



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº

Sorocaba, 10 de junho de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor
PÉRICLES REGIS
Presidente da Comissão de Justiça

Assunto: “**Encaminhamento do Substitutivo 01 ao Projeto nº 275/2019 para Oitiva do Executivo**”

CONSIDERANDO reunião realizada em 28/02/2020 com representantes de diversas religiões e interessados na criação do Fórum de Combate à intolerância religiosa na cidade de Sorocaba;

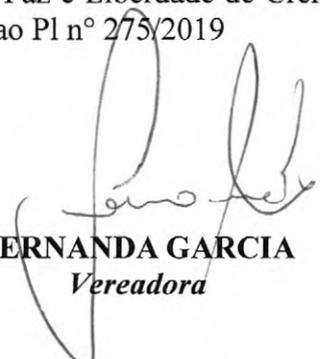
CONSIDERANDO que o Substitutivo ao PL nº 275/2019 teve parecer de inconstitucionalidade por **vício de iniciativa**- parecer dado sob a relatoria do Vereador Anselmo Neto (cópia em anexo);

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 do Regimento Interno desta casa de Leis:

Art. 57. A Comissão de Justiça, por deliberação da maioria de seus membros, poderá solicitar informações do Executivo sobre Projetos de Lei que estejam pendentes de parecer, hipótese em que, após o recebimento da resposta do Executivo, será juntado parecer das Comissões Competentes e a proposição será incluída na Ordem do Dia para a sua discussão e votação. (Redação dada pela Resolução nº 429, de 11 de agosto de 2015).

SOLICITO o envio do Substitutivo nº 01 ao PL nº 275/2019 que Institui em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença, pela Comissão de justiça, com cópias do substitutivo nº 01 ao Pl nº 275/2019

Atenciosamente,


FERNANDA GARCIA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Anselmo Rolim Neto

Substitutivo nº 01 ao PL 275/2019

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, ambos de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *“Institui em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença”*.

De início, a proposição foi encaminhada à **D. Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do Substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, esta **Comissão de Justiça também se manifestou pela inconstitucionalidade**.

No entanto, a **Nobre Vereadora autora encaminhou Ofício solicitando que esta Comissão mandasse o presente Substitutivo para análise do Poder Executivo**, nos termos do art. 57, do Regimento Interno, razão pela qual acatamos, e enviaremos a proposição para ***oitiva do Executivo***, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, considerando a atual estrutura da Administração Pública Municipal.

S/C., 15 de junho de 2020.


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro